



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.1.11330.1.8
CONTRATO Nº 73/2021-RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A
EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI - EPP
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2021, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária – Butantã, São Paulo, SP - CEP 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6561/2014 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERU VIAGENS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 09.215.207/0001-58, sediada à SCIA, Q. 12, conjunto 01 Lote 18, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.250-410, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016 e demais normas regulamentadoras aplicáveis, e Portarias referidas no presente contrato vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2021 - RUSP, assinam o presente contrato de Prestação de Serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB**, pelo período de 12 meses, destinadas a atender as Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, inclusive por meio de convênio, conforme descrito no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**, que integra este contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a requisitar o montante indicado no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO** do presente, pois corresponde a uma estimativa, respondendo tão somente pelo pagamento das passagens efetivamente emitidas e pelo pagamento das diferenças tarifárias e multas referentes às passagens efetivamente reemitidas.
- 1.3. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações no valor inicial contratado, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Se o término do prazo de execução do serviço coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 3.1.1 Realizar correta e rigorosamente os serviços;
- 3.1.2 Atender às solicitações do Serviço de Agenciamento de passagens aéreas nos estritos termos, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO** do presente contrato;
- 3.1.2.1 Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser corrigido, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula “Das Penalidades” deste contrato
- 3.1.3 Emitir bilhetes aéreos reservados pelo Solicitante somente após aprovação pelo servidor da **CONTRATANTE** com perfil de Autorizador;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.4 Manter durante a execução do contrato, supervisor que prestará a devida assistência e coordenará o processamento do conjunto de solicitações de serviço feitas pelos Solicitantes, Autorizadores e Gestor do Contrato;
- 3.1.5 Proceder às alterações dos bilhetes em que forem apontadas irregularidades causadas pela própria **CONTRATADA** sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 3.1.6 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE**, informando ao Gestor do Contrato, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.1.7 Prestar os esclarecimentos aos Solicitantes, Autorizadores, Prepostos e Gestor do Contrato, e atender em tempo hábil às reclamações sobre os seus serviços, sempre que necessário;
- 3.1.8 Guardar sigilo sobre as informações e documentos pertencentes à **CONTRATANTE** e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 3.1.9 Disponibilizar, acesso ao SISTEMA ONLINE VIA WEB, especificado no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**.
- 3.1.10 Fornecer ferramenta de suporte a todos os usuários do SISTEMA ONLINE VIA WEB .
- 3.1.11 Designar pessoal capacitado e idôneo, para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.
- 3.1.12 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato
- 3.1.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.14 Realizar os serviços com a observância às normas e legislação.
- 3.1.15 Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.16 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.17 Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.
- 3.1.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato
- 3.1.19 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos ou entidade públicas concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43. da Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 3.3. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades".
- 3.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e garantia dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.
- 3.5. Fica estabelecido que a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados é da empresa **CONTRATADA** para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.1 Designar um servidor para efetuar a gestão do contrato, cabendo a este fazer requisição de acesso ao SISTEMA ONLINE VIA WEB para servidores da **CONTRATANTE**, indicando os respectivos perfis de acesso (Solicitante ou Autorizador).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.2 Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.1.3 Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e refiram-se à natureza dos serviços e à execução do ajuste.
- 4.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de fiscais por ela designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.
- 4.1.4.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 4.1.4.2 A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.
- 4.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 20/12/2021.
- 5.1.1. A participação da unidade PRPG – Convênio PROAP está adstrita à vigência do Convênio e suas eventuais prorrogações.
- 5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelas Taxas de Agenciamento abaixo nas quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza:

"T(%)" -12% (doze por cento negativos) para serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

"T(%)" -12% (doze por cento negativos) para serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS

- 6.1.1. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e reemissão descritas no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO** integrante do presente instrumento.

- 6.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período quinzenal e eventuais bagagens, excluídas as taxas de embarque, aplicada a taxa de agenciamento, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = (VP + B) * (1 + TA\%) + TE$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

B = bagagem (quando for o caso).

TA= Taxa de Agenciamento

TE = Valor da taxa de embarque;

- 6.3. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 5.771.335,82 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305, 12.122.1043.6351**, Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.33.51/3.3.90.33.52** do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2021 - R\$ 37.004,02

2022 - R\$ 5.734.331,80

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os faturamentos dar-se-ão em função dos serviços realizados após cada período quinzenal. Os respectivos pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório dos serviços, pelas unidades de despesa da **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010, e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.2. Para cada período deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, para aprovação de cada uma das unidades constantes do **ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES**, Notas Fiscais/Faturas referentes às passagens aéreas e correspondentes taxas de agenciamento, bem como **planilha em arquivo formato XLS ou XLSX** contendo os seguintes dados:

- a) Código da Reserva;
- b) Data da Emissão;
- c) Data da Reserva;
- d) Data do embarque;
- e) Identificação do e-ticket (número do bilhete, companhia aérea e o Trecho);
- f) Tipo do voo (nacional ou internacional)
- g) Nome do Interessado (Passageiro);
- h) Nome do Solicitante;
- i) Tributos incidentes;
- j) Valor da Tarifa efetivamente paga à companhia aérea;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Valor da Taxa de Agenciamento;
- l) Valor das Taxa de Embarque;
- m) Valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- n) Valor da diferença tarifária (nos casos de Reemissão);
- o) Dedução do valor referente aos Reembolsos de bilhetes de passagem pagos e não utilizados, identificando-os aos bilhetes correspondentes.

7.2.1. Quando se tratar de passagens relativas a Convênios, a **CONTRATADA** deverá fazer constar nas faturas e notas fiscais pertinentes, a indicação dos dados: "Convênio SICONV N° 817757/2015", "Convênio SICONV N° 817922/2015" ou "Convênio SICONV N° 817224/2015", conforme o caso.

7.2.2. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

7.2.2.1. Nos casos referidos no subitem 7.2.2., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

7.2.3. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

7.2.3.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

7.3. São condições para a liberação do pagamento:

7.3.1. O recebimento definitivo do serviço;

7.3.2. A entrega da documentação constante do subitem 7.2.

7.3.3. A não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

7.4. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.5. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.6. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.7. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor dos percentuais relativos às taxas de agenciamento será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, na Resolução USP nº 7601/2018, que integra Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

10.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

- 10.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 10.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.3. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 10.5. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 10.6. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 10.7. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

(18)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.
- 11.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 11.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
P/ **CONTRATANTE**

GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
P/ **CONTRATADA**

Assinado de forma digital por GABRIEL SEVERO
PEREIRA GOMES:00425306100
Dados: 2021.12.20 08:33:36 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB**, pelo período de 12 meses, destinadas a atender às Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, inclusive por meio de convênio, conforme especificações constantes neste Anexo.
- 1.2. O custo estimado anual de emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais e taxas de embarque, multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas por conta de reemissões, corresponde à importância de **R\$ 6.558.336,16 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$ 2.886.372,16 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)** para passagens nacionais e **R\$ 3.671.964,00 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais)** para passagens internacionais.
- 1.2.1. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a consumir o valor total indicado no subitem 1.2., pois corresponde a uma estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas, das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas, das respectivas Taxas de Embarque e de multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas nos casos de reemissão de passagens aéreas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Serão consideradas para o entendimento deste edital as seguintes definições:
- a) **AGENCIAMENTO:** engloba os serviços de busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;
 - b) **AUTORIZADOR:** perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE** responsável pela autorização de emissão do bilhete. Este perfil permite, além da autorização, todas as ações do solicitante;
 - c) **BAGAGEM DE MÃO:** considera-se bagagem de mão aquela transportada na



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

cabine, sob a responsabilidade do passageiro, sendo obrigatória uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no bilhete de passagem aérea;

- d) **BAGAGEM DESPACHADA:** O transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pela companhia aérea, com diferentes tipos de franquias. O peso, as dimensões, ou a quantidade de bagagem despachada permitida em cada tarifa deverão estar descritos no bilhete de passagem aérea;
- e) **BILHETE DE PASSAGEM AÉREA:** resumo do contrato firmado entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Nele estão estabelecidos todos os dados contratados da viagem, como número de voo, empresa aérea, classe de viagem, nome correto do passageiro (idêntico ao mencionado no passaporte), pontos de partida e destino, status da reserva, a tarifa e o código localizador da reserva, informação quanto à franquia de bagagem;
- f) **CANCELAMENTO:** transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela **CONTRATADA**, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ocasionar uma reemissão dentro do período de validade do bilhete de passagem aérea ou uma solicitação de reembolso, quando cabível;
- g) **EMIÇÃO:** geração de um bilhete de passagem aérea pela **CONTRATADA**, após autorização da **CONTRATANTE**;
- h) **e-ticket** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;
- i) **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato;
- j) **INTERESSADO** (passageiro): docente, servidor, discente ou convidado da **CONTRATANTE** que utilizará o bilhete de passagem aérea;
- k) **PREPOSTO:** servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhamento dos prazos na execução do objeto do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- l) **REEMBOLSO:** devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, quando cabível, conforme política tarifária;
- m) **REEMISSÃO** (remarcação, alteração, *reissue*): geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passível de cobrança de multas e/ou custos adicionais e de diferença tarifária, por parte da companhia aérea;
- n) **RESERVA:** (*reservation, booking*) bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- o) **SISTEMA ONLINE VIA WEB (*Self-Booking tool*):** sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas pela **CONTRATANTE** as buscas, reservas, autorizações de emissão e reemissão, pedidos de cancelamento e de reembolso;
- p) **SOLICITANTE:** perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE**, responsável pela busca de voos e reservas, assim como por solicitações para reemissão, cancelamento e reembolso de passagens;
- q) **TARIFA:** total a ser pago pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado, devendo ser expresso em um único valor;
- r) **TAXA DE AGENCIAMENTO:** taxa referente ao serviço de agenciamento, contemplando as transações de emissão e reemissão;
- s) **TAXA DE EMBARQUE:** valor cobrado antes do embarque, e quantificado em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional).
- t) **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.

3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se relacionados à prestação de AGENCIAMENTO, e sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB, conforme especificação no item 4 deste Anexo;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a.1) O prazo para a disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da requisição da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.
- b) Fornecer ferramenta de suporte a todos os usuários do SISTEMA ONLINE VIA WEB;
- c) Informação e orientação, via telefone em horário comercial ou e-mail em até um dia útil, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;
- d) Conferência de informações constantes na Reserva antes da emissão do bilhete;
- d.1.) Havendo irregularidades, a **CONTRATADA** deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete.
- e) Emissão e envio do e-ticket, por meio eletrônico, no prazo de até 2 horas, a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante;
- f) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se refere a tarifas, taxas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- g) Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura ou recolhimento na Tesouraria da **CONTRATANTE** não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do reembolso;
- h.1.) Caso a **CONTRATADA** não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete poderá ser glosado em fatura a ser liquidada.
- h.2.) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados e previstos na política tarifária do bilhete emitido.
- h.3) Nos casos de reembolsos devidos, após a vigência do contrato ou no caso de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

rescisão do mesmo, a **CONTRATADA** deverá recolher, junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, o valor líquido, deduzidos os valores referentes às multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas.

4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

4.1. O SISTEMA ONLINE VIA WEB, na modalidade *self-booking* deverá:

a) Estar interligado com no mínimo:

a.1) as principais empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / LATAM.

a.2) as principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / DELTA AIRLINES / EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

a.3) os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Galileo, Sabre e TMS (*Travel Management System*);

b) Oferecer dois perfis de acesso aos servidores da **CONTRATANTE**, Solicitante e Autorizador;

b.1) O perfil de Solicitante permitirá:

b.1.1) pesquisar aeroportos, datas, voos, preços de tarifas e taxas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

b.1.2) fazer reserva;

b.1.3) solicitar cancelamento, reembolso e reemissão;

b.1.4) acessar relatórios de dados referentes ao próprio acesso;

b.1.5) emitir comprovantes de reserva e de solicitações de reembolso e reemissão.

b.2) O perfil de Autorizador, além das ações mencionadas no subitem b.1, permitirá:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- b.2.1) autorizar emissão de bilhetes de passagens aéreas decorrentes de reservas feitas pelos Solicitantes;
- b.2.2) acessar relatórios de dados referentes ao acesso dos Solicitantes a ele vinculados;
- b.2.3) emitir comprovantes de autorização de emissão.
- c) Possibilitar que o mesmo perfil (Solicitante e/ou Autorizador) tenha acesso a dois ou mais centros de custos diferentes.
- d) Possibilitar configuração, a critério da **CONTRATANTE**, de política de viagens que atenda aos princípios da economicidade e eficiência;
- e) Gerar relatórios, conforme o perfil de acesso, com os seguintes dados:
 - e.1) Relatório de reservas efetuadas;
 - e.2) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
 - e.3) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros configurados na política de viagens;
 - e.4) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados e não utilizados);
 - e.5) Relatório dos destinos mais voados.
- f) Estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- g) Divulgar em campo apropriado a classe da passagem aérea a ser adquirida, incluindo os dados informados pela companhia aérea a respeito de prazos e valores para reemissão, reembolsos e cancelamentos, bem como da política de bagagem.
- h) Informar os valores referentes às tarifas de passagens aéreas resultantes do mecanismo de busca do sistema idênticos aos oferecidos pelas Companhias Aéreas, sendo vedada a majoração dos mesmos ou a prática de *markup*.
- i) Divulgar, após a transação de BUSCA, todas as passagens aéreas disponíveis pelas companhias aéreas, independentemente do tipo e classe da passagem, incluindo as passagens de categoria promocional.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas pela **CONTRATANTE** eletronicamente, via SISTEMA ONLINE VIA WEB informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, que possua as funcionalidades especificadas no item 4 deste Anexo.
- 5.3. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pela **CONTRATANTE**, do sistema de que trata o item 4 deste Anexo, a **CONTRATADA** deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24h por dia, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou e-mail, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 (duas) horas (a contar da autorização) para a emissão e envio do e-ticket, por meio eletrônico, ao Interessado e ao Solicitante.
- 5.4. Verificada divergência na emissão do bilhete em relação ao solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua pronta reemissão, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, arcando com a diferença tarifária e multas e/ou custos adicionais, se houver.
- 5.5. Na hipótese de reemissão das passagens pela **CONTRATADA**, a mesma deverá fazê-lo de acordo com a nova solicitação da **CONTRATANTE**.
- 5.6. É vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), OPC (Optional Payment Charge), RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre os valores da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 5.7. É vedada a emissão de bilhetes de trens ou outros meios de transporte, a emissão de apólices de seguro viagem ou a prestação de quaisquer outros serviços não contemplados no objeto do presente contrato.
- 5.8. O preço de cada passagem a ser fornecida, expresso em moeda corrente nacional, será apurado na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos e despesas diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100

Assinado de forma digital por GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100
Dados: 2021.12.20 08:32:24 -03'00'

Página 19 de 23



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5.9. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e reemissão descritas neste anexo, conforme fórmula descrita na Cláusula Sexta – Do Valor e dos Recursos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
P/ CONTRATADA

Assinado de forma digital por GABRIEL
SEVERO PEREIRA GOMES:00425306100
Dados: 2021.12.20 08:31:53 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES

Sigla	Nome da Unidade / Órgão
AGEUSPI	Agência USP de Inovação
AGUIA	Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica
AUCANI	Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional
CENA	Centro de Energia Nuclear na Agricultura
CEPEUSP	Centro de Práticas Esportivas da USP
EACH	Escola de Artes, Ciências e Humanidades
ECA	Escola de Comunicações e Artes
EDUSP	Editora da USP
EE	Escola de Enfermagem
EEFE	Escola de Educação Física e Esporte
EEFERP	Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto
EEL	Escola de Engenharia de Lorena
EERP	Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto
EP	Escola Politécnica
ESALQ	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
FAU	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
FCF	Faculdade de Ciências Farmacêuticas
FCFRP	Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
FD	Faculdade de Direito
FDRP	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto
FE	Faculdade de Educação
FEA	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
FEARP	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
FFCLRP	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto
FFLCH	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
FM	Faculdade de Medicina
FMRP	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Sigla	Nome da Unidade / Órgão
FMVZ	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
FO	Faculdade de Odontologia
FORP	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto
FSP	Faculdade de Saúde Pública
FZEA	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos
IAG	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
IB	Instituto de Biociências
ICB	Instituto de Ciências Biomédicas
ICMC	Instituto de Ciências Matemáticas e Computação
IEA	Instituto de Estudos Avançados
IEB	Instituto de Estudos Brasileiros
IEE	Instituto de Energia e Ambiente
IF	Instituto de Física
IFSC	Instituto de Física de São Carlos
IGC	Instituto de Geociências
IME	Instituto de Matemática e Estatística
INOVAUSP	Centro de Inovação da USP
IO	Instituto Oceanográfico
IP	Instituto de Psicologia
IQ	Instituto de Química
IQSC	Instituto de Química de São Carlos
IRI	Instituto de Relações Internacionais
MAC	Museu de Arte Contemporânea
MAE	Museu de Arqueologia e Etnologia
MP	Museu Paulista
MZ	Museu de Zoologia
PRCEU	Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária
PRG	Pró-Reitoria de Graduação
PRP	Pró-Reitoria de Pesquisa

(Handwritten signature)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Sigla	Nome da Unidade / Órgão
PRPG – Convênio PROAP	Pró-Reitoria de Pós Graduação - Convênio PROAP
PRPG	Pró-Reitoria de Pós Graduação
PUSP-RP	Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto
RUSP	Reitoria da USP
SCS	Superintendência de Comunicação Social
SGA	Superintendência de Gestão Ambiental
STI	Superintendência de Tecnologia da Informação

GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100

Assinado de forma digital por GABRIEL
SEVERO PEREIRA GOMES:00425306100
Dados: 2021.12.20 08:34:20 -03'00'

